

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 545/94

EMENTA: Concede aumento de vencimentos para o mês de janeiro de 1994.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, - faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI.

Art. 1º. - Fica concedido um aumento de vencimento aos funcionários do Município, que passará a ter os valores correspondentes aos níveis e Símbolos de conformidade com o anexo 1 da Presente Lei.

Art. 2º. - O salário família terá sua quota fixada em CR\$ 120.00 (Cento e vinte cruzeiros Reais).


Art. 3º. - O aumento de que tra os artigos primeiro e segundo, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

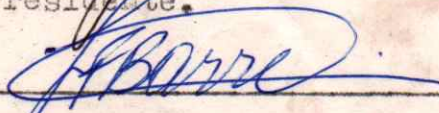
Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão, 30 de janeiro de 1994.

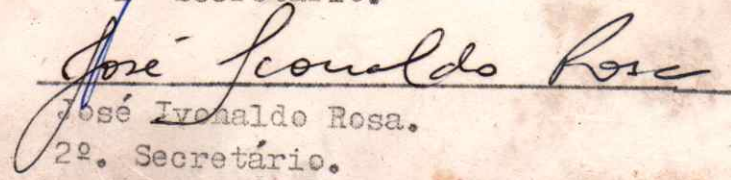
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Euclides Gomes de Oliveira
Presidente.



José Bernardo de Barros Silva.
1º Secretário.



José Ivoaldo Rosa.
2º. Secretário.

